

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

CDI/20097.18220-00

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 948, para incluir o inciso III:

“Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica a:

I - prestadores de serviços turísticos e sociedades empresárias a que se refere o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

II - cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet; e

III - eventos de educação, na forma de palestras, exposições, cursos livres e técnicos ” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 948, ora em discussão, trata de eventos de turismo e cultura, porém deixa de fora atividades relacionadas à cultura em sentido amplo e que sejam educacionais, tais como cursos técnicos e cursos livres, ambos presenciais sejam de curta e média duração, os quais estão claramente afetados pela crise sanitária.

Por sua natureza, esses prestadores de serviço os (escolas) podem se adaptar perfeitamente ao teor do parágrafo 3º do artigo 2º, da MP, resguardando sua sobrevivência, sem grandes prejuízos aos consumidores.

Já o inciso II do mesmo artigo 3º que trata da cultura, limita-se a citar cinemas e teatros, deixando de lado outras atividades culturais relevantes, tais como exposições, circo, palestras, aulas, cursos técnicos, cursos livres e outras.

O grande número de escolas nessas condições, certamente se equipara ao número de produtores culturais no País. A sugestão é, portanto, que se acrescente à MP a expressão o tema da educação para incluir os cursos livres e técnicos.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

